**PROJETO DE LEI N.º 295/2017**

**“Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”**

**COLENDO PLENÁRIO,**

 **NOBRES PARES.**

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2017 que “dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”.

Valinhos, 09 de novembro de 2017.

**ALÉCIO MAESTRO CAU FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Vereador PDT Vereador PSDB**

**Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2017**

“Dispõe sobre a criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados no Município de Valinhos”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurada nos Estabelecimentos, públicos ou privados no Município de Valinhos, a livre organização de Grêmios Estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos com finalidades culturais, cívicas, esportivas, culturais e sociais.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil é uma organização sem fins lucrativos, órgão máximo de representação dos alunos.

**Art. 2º** - A presente Lei tem a finalidade de realização dos seguintes fundamentos e objetivos elementares contidos na Constituição Federal, no âmbito das escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Valinhos:

1. Cidadania conforme art. 1º, II da Constituição Federal;
2. Pluralismo político, conforme art. 1º, V da Constituição Federal;
3. Construir uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvendo meios efetivos para o desenvolvimento local e nacional e promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo e cor, na ampla forma do art. 3º, I, II e IV da Constituição Federal;
4. Atuar em conjunto com a comunidade pelo aperfeiçoamento da educação.

**Art. 3º** - No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I – Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II – Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença;

III – A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;

IV – Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.

Parágrafo único. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.

**Art. 4º** - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios Estudantis.

**Art. 5º** – A criação do grêmio estudantil se dará mediante a Assembleia Geral de Estudantes convocada por edital de autoria:

I – da Secretaria Municipal de Educação; ou

II – do diretor da escola; ou

III – dos alunos, através de abaixo-assinado que contenha assinatura de 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados; ou

IV – da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Assembleia terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I – Nome do Grêmio;

II – Estatuto Interno do Grêmio;

III – Comissão Eleitoral;

IV – Data da eleição.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias após a publicação do edital, a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar, com divulgação dentro das salas de aula e demais dependências de convívio escolar.

§ 4º A Assembleia Geral deverá ser realizada em horário escolar e dentro das dependências da instituição, suspensas as atividades acadêmicas.

**Art. 6º** – Caberá à Secretaria de Educação:

I – Divulgar ampla e irrestritamente a presente lei;

II – Fiscalizar o cumprimento da presente lei;

III – Municiar alunos, professores e pais das informações necessárias para a criação e bom desenvolvimento do grêmio estudantil;

IV – Conceder à instituição dotada de Grêmio Estudantil o Título “Escola Democrática”, e divulgar amplamente as escolas que obtiverem tal classificação.

**Art. 7º** – Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados deverão assegurar ao Grêmio Estudantil:

I – espaço para sua instalação e de suas atividades;

II – livre circulação de seus cartazes, panfletos, jornais, publicações e similares;

III – participação nos conselhos deliberativos e consultivos, com direito a voz e voto, exceto no Conselho de Classe;

IV – ciência das contas do estabelecimento e à metodologia de sua elaboração;

Parágrafo único. Os membros do Grêmio Estudantil deverão respeitar o horário de funcionamento das unidades escolares, bem como os horários de aula e atividades obrigatórias, não podendo eximir-se de suas responsabilidades enquanto alunos.

**Art. 8º** - É garantida a rematrícula dos membros dos Grêmios Estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável, nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

**Art. 9º** - É assegurado ao Grêmio Estudantil, independente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

**Art. 10º** - Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Valinhos para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Ilustríssimos alunos e Professores do Município de Valinhos, Nobres Pares.**

Registros históricos apontam que as primeiras organizações estudantis nasceram no século XIII, ainda na Idade Média, com a fundação das primeiras Universidades na França e Itália.

Entretanto, os estudantes daquele tempo não realizavam grandes atividades ou sequer tinham alguma visibilidade, dado o número reduzido de pessoas que tinham acesso às Universidades.

Com o desenvolvimento do Estado Moderno e dos direitos de segunda dimensão, ou seja, direitos sociais, econômicos e culturais, ampliou-se o número de Universidades e escolas secundárias até o século XX, tendo como resultado a maior participação da comunidade acadêmica em atividades políticas determinantes para o rumo da história como é hoje conhecida.

No Brasil o movimento estudantil organizado foi protagonista de eventos históricos marcados pelo derramamento de sangue e pela demonstração de que a união racional é capaz de derrubar qualquer obstáculo.

Para que a relevância deste Projeto de Lei seja devidamente compreendida pelos Nobres pares e pela população, faz-se imprescindível destacar os eventos que marcaram a história do movimento estudantil no Brasil.

Em 1710, quando os franceses invadiram o Brasil pelo Rio de Janeiro, encontraram uma multidão de jovens estudantes de conventos e colégios religiosos que bravamente enfrentaram os invasores, ajudando a vencê-los.

Na segunda metade do século XVIII, estudantes brasileiros matriculados na Europa decidiram fazer um pacto pela independência do Brasil. Além de obter apoio para o levante, jovens de vários estados brasileiros, mineiros, paulistas, cariocas e nordestinos, todos matriculados na Universidade de Coimbra, em Portugal e Montpellier, na França, construíram uma aliança estratégica com os líderes da Inconfidência Mineira, entre os anos de 1785 e 1789. Muitos deles retornaram ao Brasil e se integraram ao levante de Minas Gerais. José Joaquim da Maia, um dos principais líderes do movimento, morreu antes de poder se juntar a seus companheiros no Brasil.

No ano de 1897, os estudantes da Faculdade de Direito da Bahia divulgaram, através de documento escrito dirigido à Nação, carta descrevendo as atrocidades ocorridas em Canudos, no mesmo estado.

Ocorreu em 1901 a Fundação da Federação de Estudantes Brasileiros, que iniciou o processo de organização dos estudantes em entidades representativas.

Estudantes tiveram participação significativa na Campanha Civilista de Rui Barbosa ocorrida em meados do século XX, e na Campanha Nacionalista de Olavo Bilac, promovida durante a 1ª Guerra Mundial.

A morte de quatro estudantes (MMDC – Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo) inspirou a revolta que eclodiu na insurreição de São Paulo contra o Governo Central (Revolução Constitucionalista), iniciada em 1932.

Em 1937 - Criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), a entidade brasileira representativa dos estudantes universitários.

Os anos de 1963 e 1964 foram marcados por atividades de estudantes, que foram responsáveis por um dos mais importantes momentos de agitação cultural da história do país. Era a época do Centro Popular de Cultura (CPC) da UNE, que produziu filmes, peças de teatro, músicas, livros e teve uma influência, que perdura até os dias de hoje, sobre toda uma geração.

No dia 1º de abril de 1964, o **Golpe** Militar derrubou o então presidente João Goulart. A partir daí foi instituída a **ditadura** militar no Brasil (repita-se: ditadura, no pior sentido da palavra), que durou até o ano de 1985. Neste período as eleições eram indiretas, sem participação direta da população no processo de escolha de presidente e outros representantes políticos.

Os estudantes formavam uma resistência contra o regime militar, expressando-se por meio de jornais clandestinos, músicas e manifestações, apesar da intensa repressão.

Em março de 1968, o estudante Edson Luís foi assassinado por policiais no restaurante Calabouço, no Rio de Janeiro. No Município de Ibiúna ocorreu o congresso da UNE, onde os estudantes reuniram-se para discutir alternativas à ditadura militar. Houve repressão policial, muitos estudantes foram presos, mortos ou desapareceram, evidenciando a repressão e a restrição à liberdade de expressão que eram características desse período. Em junho do mesmo ano ocorre a passeata dos Cem Mil, que reuniu artistas, estudantes, jornalistas e a população em geral, em manifesto contra os abusos dos militares.

Em dezembro, durante o governo do general Arthur da Costa e Silva, foi assinado e decretado o Ato Institucional número 5 (AI-5) que cassou a liberdade individual, acabando com a garantia de Habeas Corpus da população.

Após a intensa campanha das “Diretas Já!”, ocorrida em 1984, com maciça participação da classe artística e estudantil, o presidente José Sarney sanciona a Lei 7.398 de 15 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus, garantindo legalmente a existência dos grêmios estudantis no Brasil.

Com a conquista da Democracia consagrada pela Constituição Federal promulgada em 1988, um dos movimentos estudantis mais expressivos foi observado no ano de 2015, quando alunos do ensino médio do Estado de São Paulo ocuparam as escolas protestando contra o plano de reorganização escolar proposto pelo governador Geraldo Alckmin. A organização dos estudantes levou à suspensão do plano de reorganização e derrubou o Secretário de Educação Herman Voorward.

O breve histórico apresentado é capaz de direcionar ao melhor entendimento de que o movimento estudantil organizado é indispensável para a evolução política, cultural e econômica do Brasil, de forma que positivar sua prática é nada menos do que o estrito cumprimento da Constituição Federal de 1988.

Cuida-se, essencialmente, da prática da cidadania, ao garantir aos jovens estudantes meios materiais e formais de exercer seu direito pleno do acesso à educação, podendo nesse contexto externar suas ideias e conquistar suas reivindicações dentro dos limites legais.

Em evento realizado na Câmara Municipal de Valinhos, os alunos do 9º ano do SESI fizeram uma vista ao Poder Legislativo, trazendo aos vereadores que os receberam suas dúvidas e reivindicações, entregado aos Edis um documento que ressalta a importância da participação dos jovens na vida política da cidade, onde é salutar a citação de trechos que corroboram com o objetivo do projeto:

“***A inclusão social, que é o conjunto de ações que têm como objetivo oferecer oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos, também é uma questão política. E não pode ser esquecida ou deixada em segundo plano.****”[[1]](#footnote-1)*

Para ajudar no fundamento que acompanha o Projeto, uma citação é necessária:

“**A escola poderia ser considerada, a um primeiro olhar, a única entre as agências de socialização que se ocupa explicitamente da transmissão intencional de atitudes políticas. Afinal, a atividade de ensino é estritamente a transmissão planejada e sistemática de conhecimentos acerca da sociedade e do mundo. Na sala de aula são defendidas informações sobre as atividades e instituições políticas, analisados fatos políticos e debatidas as formas possíveis de inserção na vida sociopolítica. Por isso, em todas as sociedades modernas o conhecimento político está fortemente associado à escolaridade. A socialização intencional não é, porém, o único modo de socialização desempenhado pela escola. As relações entre colegas, as relações aluno-professor, as atividades práticas (incluindo as que visam o treinamento cívico) e o próprio ambiente escolar também “ensinam”.[[2]](#footnote-2)**

Frise-se que de acordo com o que ensina Schimdt, “em todas as sociedades modernas o conhecimento político está fortemente associado à escolaridade.”.

Pois bem. É nesta linha que deve ser concebida a ideia de que o Poder Público não pode ser agente passivo nesta relação, devendo atuar fortemente para que as unidades escolares e a estrutura administrativa facilitem o surgimento dos Grêmios Estudantis.

Mirando neste avanço, o presente projeto cuida de fortalecer o surgimento e organização dos Grêmios no município de Valinhos, visando garantir os jovens estudantes que representam o futuro do Brasil direitos constitucionais.

O previsto no art. 1º, V da Constituição Federal, o pluralismo político, é direito sagrado de qualquer cidadão em uma Democracia e fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito, não cabendo a qualquer legislador ou executor da lei cingir tal garantia constitucional, razão pela qual o presente Projeto de Lei em seu art. 2º trata de expor a natureza jurídica que baseia sua estrutura.

Importante destacar que no estado de São Paulo, a Lei 15.667 de 12 de janeiro de 2015, regula a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio públicos e privados.

Entretanto, tanto a legislação federal quanto a estadual não surtiu efeitos significativos, uma vez que pela concepção de grêmio estudantil nelas posta, tais institutos figuram meramente para contemplação intelectual, impedindo a participação efetiva dos alunos em questões críticas do convívio escolar.

O Grêmio Estudantil devidamente constituído, inclusive por aspectos legais, é indispensável para que a unidade escolar deixe de ser um mero prédio murado e passe a ser um centro de convívio cultural e educacional, agregando em si características próprias da comunidade em que se encontra.

Para tanto, a participação da comunidade é igualmente importante no processo de alcance da excelência do ensino. O Grêmio Estudantil representando os alunos é capaz de fazer o transito entre comunidade e Poder Público, colaborando de um lado e de outro com a melhor forma de dirimir conflitos e melhorar a qualidade de vida e de ensino. Desta forma, é proposto no presente Projeto de Lei que garantir aos estudantes tal possibilidade é, de fato, buscar uma sociedade livre, justa e solidária que se organiza para alcançar o desenvolvimento regional com reflexos em longo prazo para nível nacional.

Noutro giro, há de observar o quão sagrado deve ser à Democracia a organização estudantil, que historicamente assumiu feitos de valores imensuráveis para a história do Brasil. Não por acaso as disposições do art. 3º do presente Projeto de Lei, seguinte pelos comentários pertinentes:

***Art. 3º*** *- No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:*

*I – Livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;*

Previsão legal no art. 5º, IV da Constituição Federal de 1988, estando classificada como cláusula pétrea, por ser direito e garantia fundamental individual, na forma do art. 60, § 4º do mesmo Diploma Legal.

*II – Livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação independente de censura ou licença;*

Previsão legal no art. 5º, IX da Constituição Federal.

*III – A guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;*

Acompanhada com a liberdade de organização em associação de estudantes com as finalidades expostas neste Projeto de Lei, há de garantir a prerrogativa de inviolabilidade dos documentos que são de exclusiva responsabilidade do Grêmio Estudantil, razão pela qual nenhuma ordem administrativa poderá exigir informações ou tomar-lhe a força.

*IV – Livre reunião, independente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar.*

Previsão dada na inteligência do Art. 5

º, XVII da Constituição Federal, que trata da liberdade de associação civil, sendo terminantemente repulsiva e proibida qualquer interferência em tal garantia fundamental.

O art. 4º do presente projeto, por seu turno, atribui exclusivamente ao Grêmio Estudantil a competência para definições gerais e específicas de sua organização, sem que haja qualquer interferência na evolução da concepção sociológica, política e crítica dos alunos.

O objeto de tal medida é confiar nos cidadãos a capacidade de auto-organização e dissolução de conflitos através de diálogos e composições civilizadas.

 Quanto ao que cuida o art. 6º, versando sobre as atribuições da Secretaria, esclareça-se que em qualquer caso que se aprove um projeto de Lei ditando regramentos referentes a áreas específicas da administração, inevitavelmente atribuições serão dadas à Secretaria competente, tal como pode ser observado nas Leis Municipais 5498/2017 e 5482/2017, ambas de iniciativa do Poder Legislativo.

A disposição do art. 7º assegura ao Grêmio Estudantil espaço físico para realização de suas atividades, quais sejam: liberdade de expressão através da livre circulação de seus informes; participação nos conselhos deliberativos com direito a voto, exceto no conselho de classe e; ciência das contas da unidade escolar e a metodologia aplicada, como ferramenta de fiscalização.

Umas das inovações que este projeto traz é a garantia de representação do Grêmio Estudantil em órgãos públicos da esfera municipal, assegurando o poder postulatório em favor dos interesses do grêmio, por consequência dos alunos.

Cuida-se do cumprimento do previsto no Art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal, abrangendo tal direito além da esfera pessoal, para a representação estudantil.

Por fim, um dos comandos mais importantes neste projeto é o do art. 10, que assim dispõe:

*“****Art. 10º*** *- Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser feita após convocação formal dos membros dos Grêmios Estudantis devidamente constituídos no Município de Valinhos para que participem de audiência pública, assegurando-lhes o amplo debate.”*

Diante de todo o histórico apresentado para justificar o presente projeto de Lei, não há como deixar de constar de forma positivada a relevância dos movimentos estudantis no processo de alteração das normas que lhes garantem qualquer direito.

Por assim dizer, é trazer o Grêmio Estudantil para a participação da vida política da cidade, de forma a defender seus interesses, elevando o nível da qualidade da educação no Município de Valinhos.

Por fim, sem desafio de legislação federal e estadual que trata do assunto, o presente projeto de lei traz normas a serem seguidas em âmbito municipal, complementando e trazendo inovações baseadas em garantias constitucionais que propiciarão aos representantes dos alunos plenos direitos de organização e independência, com a finalidade de melhorar o senso político e criar caminhos definitivos que interligam alunos, comunidade, unidades escolares e Poder Público.

Sabendo que, apesar de toda a explicação ainda há quem possa deixar de entender, coloco-me a disposição dos Nobres Pares para esclarecimentos.

Valinhos, 09 de novembro de 2017.

**ALÉCIO MAESTRO CAU FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

**Vereador PDT Vereador PSDB**

1. Carta encaminhada pelos alunos do 9º ano A – SESI Valinhos. [↑](#footnote-ref-1)
2. SCHMIDT, João Pedro. Juventude e política no Brasil: a socialização política dos jovens na virada do milênio. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2001. [↑](#footnote-ref-2)